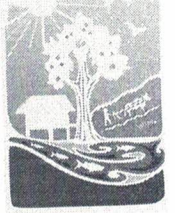




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -
SEMAP



Ofício nº. 383/2022 – GAB/SEMAP/PMPMZ

Porto de Moz, 29 de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.
IVAIR JUNIOR PIRES PONTES
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: **Envio de Documento (LEI MUNICIPAL Nº. 1.824/2022)**

Cumprimentando Vossa Excelência, para conhecimento nesta casa, sirvo-me do presente para encaminhar:

- **LEI MUNICIPAL Nº. 1.824/2022 – Que permite a Cessão de Uso de Bem Público Municipal ao Instituto Chico Mendes de conservação da Biodiversidade Reserva Extrativista Verde Para Sempre, e dá outras providências;**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meu protesto de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,


FREDERICO FEITOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. Nº.001/2021

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto de Moz - P

Protocolo nº 04.07/2022

hora 09:15

Assinatura

Amaráula Souza



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

LEI MUNICIPAL Nº. 1.824/2022

“Que permite a Cessão de Uso de Bem Público Municipal ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Reserva Extrativista Verde Para Sempre e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto de Moz, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Porto de Moz, Estado do Pará, autorizado realizar, a título precário, à **RESERVA EXTRATIVISTA VERDE PARA SEMPRE/ICMBIO de Porto de Moz – Pará**, neste ato representada pelo seu **Responsável Legal**, o senhor **Eudes Raimundo de Oliveira Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 565.085.652-49 e do RG nº. 2800540, residente e domiciliado na Rua Abel Alves dos Santos, Nº. 863, Bairro da cabanagem, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, a “CESSÃO DE USO” do seguinte Bem Público Municipal, caracterizado como imóvel urbano, localizado neste Município e Comarca de Porto de Moz/PA:

IMÓVEL: “imóvel pertencente a União Federal – sob a Jurisdição do Comando da Aeronáutica, cedido ao Município de Porto de Moz, **um dos Próprios Nacionais Residenciais, (casa da Tasa) de número dois (indo do bairro Centro para o bairro do Praião), possuindo um pavimento, estrutura de alvenaria, área construída de 110, 36 m², cobertura em estrutura de madeira serrada e telhas cerâmicas tipo capa-canal, paredes de alvenaria de tijolos cerâmicos, divididas nos seguintes compartimentos: 01 pátio, uma sala de visitas, 03 quartos, uma área de circulação, 01 banheiro social, 01 cozinha, 01 área de serviço e 01 dependência de serviço com banheiro, localizado na Rua da República, s/nº, Centro, próximo a escola Dom Pedro I, lado direito com a pista de pouso e pelo lado esquerdo com a Trav. 13 de Maio, no Município de Porto de Moz - Pará, com a finalidade de usar como Escritório da RESERVA EXTRATIVISTA VERDE PARA SEMPRE/ICMBIO neste Município.**

Art. 2º. A Cessão de uso mencionada no Art. anterior será gratuita e por tempo determinado, ou seja, **02 anos**, contados a partir da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, sempre levando em consideração o interesse público e da administração, enquanto a Entidade Autárquica estiver em funcionamento e cumprindo os seus objetivos constantes.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 3º. Em contrapartida, o CESSIONÁRIO terá por obrigação manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão.

Parágrafo Único: Qualquer despesa realizada pelo CESSIONÁRIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

Art. 4º. Fica o CESSIONÁRIO autorizado a proceder adaptações na parte do bem público municipal mencionado, com construções e instalações que se fizerem necessárias, objetivando o melhor desenvolvimento das atividades da Autarquia, sendo que as benfeitorias por ventura realizadas incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização a favor da entidade Autárquica.

Art. 5º. As demais obrigações do CESSIONÁRIO serão inseridas no contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º. A presente CESSÃO de uso, ora concedida, será sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando o interesse público o exigir, sendo que a revogação far-se-á sem indenização e sem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º. A CESSÃO de uso, objeto da presente Lei é realizada com fundamento no Art. 11, § 4º da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto de Moz, 15 de junho de 2022.


ISMAEL SOARES PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
e Publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Porto de
Moz, em 15 de junho de 2022.


FREDERICO FEITOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. Nº.001/2021